

RIOCENTRO S/A

Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

CNPJ 42.587.568/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL RIOCENTRO Nº 02/2023

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria "P" nº 024/2023-RIOCENTRO/PRE, datada de 06/09/2023, publicada no D.O.Rio de 12/09/2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL, que regerá a eleição do representante dos empregados para Membro do Conselho de Administração do RIOCENTRO S/A, na forma prevista no Regulamento instituído pela Portaria "N" nº 001, de 13 de setembro de 2019, publicada no D.O.Rio de 16/09/2019, e observância ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, Estatuto Social, e demais disposições legais aplicáveis.

Parte I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto a eleição de 1(um) representante dos empregados para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração do RIOCENTRO S/A– Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

Parte II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O candidato eleito tomará posse na forma da Lei e Estatuto Social, e estará sujeito a todas as vedações e imposições legais decorrentes de tal cargo.

Art. 3º - O mandato do empregado eleito como Membro do Conselho de Administração será de (2) dois anos, na forma da Lei e do Estatuto Social.

Art. 4º - Ao Conselheiro da Administração representante dos empregados é vedada a participação nas discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, com base no Art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e Art. 19, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º - O empregado eleito para Membro do Conselheiro de Administração desempenhará às atribuições do Colegiado sem prejuízo das atividades normais e regulares do emprego público (cargo) ocupado.

Parte III – DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores todos os empregados ativos do RIOCENTRO S/A.

Parágrafo Primeiro. A Gerência de Recursos Humanos, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará a listagem dos eleitores.



Parágrafo Segundo. O voto é facultativo, não obrigando ou sujeitando os eleitores faltosos a penalidades.

Art. 7º - Não são considerados eleitores para fins do presente Edital:

I - Servidores ou empregados cedidos de outro órgão da Administração Pública Indireta a serviço do RIOCENTRO;

II - Empregados com o Contrato de Trabalho suspenso;

III - Os Administradores da Empresa, assim considerados:

- a) Membros do Conselho de Administração, salvo o representante dos empregados; e
- b) Diretores

Parte IV – DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão ser candidatos os empregados ativos que atenderem às seguintes condições cumulativas:

I - Ser empregado ativo da empresa, sendo assim considerado aquele, que na data da instalação do processo eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso e nem exercendo o cargo de diretor de sindicato da categoria;

II - Ter reputação ilibada;

III - Ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - Ter experiência profissional de, no mínimo, alternativamente:

- a) 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou
- b) 04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - b.1) *cargo de direção (membro de Diretoria ou Conselheiro) ou de chefia em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do RIOCENTRO, entendendo-se como cargo de chefia o equivalente ao de Assistente, Assessor ou Gerente no RIOCENTRO;*
 - b.2) *cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Assistente, Assessor ou superior, no setor público; ou*
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade ou indiretamente vinculada à área de atuação do RIOCENTRO;

IV - Não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

V - Se comprometer a não participar de discussões e deliberações que possam configurar conflito de interesse, em especial as citadas na Lei nº 12.353/2010;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, peita, de peculato, crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou empregos públicos, na forma prevista no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/1976;

VII - Não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

Art. 9º - É vedada a recondução ou reeleição sucessiva de empregado Membro do Conselho de Administração, com base no art. 25, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 10. É vedado ainda a candidatura do empregado nas seguintes hipóteses:

I - Ter causado prejuízo ao RIOCENTRO;

II - Ter o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Estadual ou Municipal;

III - Ter participado como dirigente de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência com o RIOCENTRO;

IV - Ser representante do órgão regulador ao qual o RIOCENTRO está sujeito, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, incluindo parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

V - Ter atuado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - Exercer cargo em organização sindical;

VII - Ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do RIOCENTRO com o próprio RIOCENTRO em período inferior a 3 (três) anos antes da data de eleição;

VIII - Ter atualmente ou durante o mandato qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do RIOCENTRO ou com o próprio RIOCENTRO.

Parte IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Os interessados que atendam aos requisitos do Edital deverão apresentar o Requerimento de Candidatura (Anexo I) à Comissão Eleitoral no período de 21 a 23/11/2023, acompanhado dos Anexos II (Termo de Responsabilidade), Anexo III (Declaração de Impedimentos) e Anexo IV (Declaração de Ficha Limpa), preenchidos de forma legível e assinados. Os referidos Anexos constituem partes integrantes do presente Edital.

I - O candidato poderá, em campo próprio da ficha de inscrição, utilizar-se do nome completo ou parte dele que será impresso na cédula de votação.

II - Deverão os interessados no ato de apresentação da candidatura fazerem prova de sua formação, tempo vínculo com o RIOCENTRO e experiência profissional exigida, na forma do Incisos III e IV, do art. 8º deste Edital.

III - A Comissão Eleitoral poderá proceder diligências para aferir a verdade das alegações, caso entender necessárias.

IV - Após o último dia de inscrições a Comissão terá 1(um) dia útil para deliberar acerca das solicitações de candidatura, devendo publicar as candidaturas deferidas e franqueando aos empregados e empregadas cuja candidatura for indeferida os motivos do indeferimento.

V - Aos empregados cuja candidatura seja indeferida caberá recurso à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação, que decidirá justificadamente em até 2(dois) dias úteis em única instância.

VI - Da decisão de deferimento de candidatura caberá impugnação a qualquer empregado junto à Comissão Eleitoral em 2(dois) dias úteis.

VII - O Candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral para apresentar sua defesa, caso assim deseje.

VIII - Após o prazo de defesa contra a impugnação, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para deliberar quanto à impugnação apresentada, decidindo justificadamente em única instância.

Parte V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - A Campanha Eleitoral acontecerá 05 (cinco) dias úteis antes do dia designado para a eleição.

I - Toda a Campanha Eleitoral será regida pela urbanidade exigida de todos os colaboradores do RIOCENTRO, devendo os candidatos e demais envolvidos estarem cientes de que estão em seu ambiente de trabalho e conseqüentemente regidos pelos normativos da organização, em especial às normas da CLT e normas de conduta e integridade vigentes.

II - São permitidas a panfletagem, a abordagem direta e respeitosa junto aos eleitores com a finalidade de convencimento e a divulgação de propaganda por via física e eletrônica, inclusive nas mídias sociais, sendo **vedado o uso de endereço eletrônico do RIOCENTRO**.

III - Eleitores poderão apoiar candidatos durante a Campanha Eleitoral, sendo vedado aos apoiadores não candidatos ausentarem-se do RIOCENTRO ou do seu local de trabalho sob o argumento da Campanha, continuando sob o controle de ponto.

IV - A Campanha eleitoral será permitida apenas na área da sede do RIOCENTRO.

Art. 12 - É vedada a campanha eleitoral que se utilize:

I - Do auxílio de terceiros que não sejam eleitores;

II - Do uso da estrutura de sindicatos, associações ou outros órgãos de representação durante a campanha no âmbito do RIOCENTRO.

Parte VI – DIA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação acontecerá **no dia 06/12/2023**, no horário compreendido entre 10 às 17 horas na Sede da Empresa, localizada à Rua Dom Marco Barbosa nº 02 – 2º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

I - Todo o processo será acompanhado pela Comissão Eleitoral que poderá solicitar ou não empregados junto às áreas para atuação como mesários, na recepção dos votos, e na apuração dos votos.

II - Caso sejam escolhidos mesários e apuradores não poderão ter vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com nenhum dos candidatos, nem poderão com os mesmos ter qualquer tipo de relação de matrimônio ou companheirismo, nem poderão ter **publicamente** colaborado com a campanha de qualquer dos candidatos.

III - Caso sejam selecionados para trabalho de mesário e apurador os trabalhos serão sigilosos e somente divulgados no momento das respectivas atividades de votação e apuração.

IV - Empregados que atuem como mesários não poderão atuar como apuradores e vice-versa.

V - Os eleitores farão parte de uma lista a ser elaborada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), por solicitação dos membros da Comissão Eleitoral.

mau  

VI - Haverá uma mesa receptora, composta pelos membros da Comissão Eleitoral ou se assim precisar por um mesário e uma URNA.

VII - O eleitor assinará a lista de presença e receberá uma cédula, com a assinatura e matrícula de um dos membros da mesa receptora no verso, com a lista dos candidatos considerados aptos pela Comissão Eleitoral.

VIII - A disposição dos nomes dos candidatos na cédula e o seu número de candidatura será processada em ordem alfabética.

IX - O eleitor será dirigido a púlpito reservado onde lançará sozinho seu voto a caneta azul ou preta previamente fornecida pela comissão. Após deverá dobrar a cédula de modo que não seja visto o voto escolhido e depositar na urna eleitoral.

X - Será considerado válido o voto cuja cédula tenha marcado apenas a quadrícula ao lado de um candidato a quem será atribuído o voto.

XI - Será considerado branco o voto cuja cédula não tenha nenhuma marcação a caneta.

XII - Será considerado nulo o voto cuja cédula esteja de alguma maneira rasurada, rasgada ou molhada, tenha marcada mais de uma quadrícula ao lado do nome dos candidatos, não seja preenchido com caneta de cor azul, tenha alguma inscrição noutra ponto ou que de alguma forma identifique o autor do voto.

XIII - Findo o dia de votação a URNA será lacrada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral sendo necessária a presença da Auditora Interna do RIOCENTRO, bem como a presença dos candidatos e quaisquer outros empregados, que assim desejarem estar presentes.

Parte VII - DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração dos votos se dará a partir das dez horas da manhã do dia seguinte com a reabertura da URNA lacrada na presença da Comissão Eleitoral, na Sede do RioCentro, previamente anunciando e franqueada a presença de quaisquer candidatos e eleitores que assim desejarem acompanhar e fiscalizar a apuração, com a presença da Auditora Interna.

I - A apuração será realizada por 02 (dois) apuradores indicados pela Comissão Eleitoral.

II - O trabalho dos apuradores será supervisionado pela Comissão Eleitoral.

III - Durante a apuração os apuradores não poderão se comunicar com outros empregados, exceto em intervalos de repouso, almoço e com os membros da Comissão Eleitoral.

IV - Após a confirmação dos dados, todas as cédulas já apuradas receberão marcação específica que caracterizará a sua apuração.

V - Caso não seja concluída no mesmo dia, a apuração será interrompida às 17 horas, sendo todo o material referente à apuração lacrado na presença da Comissão Eleitoral, da Auditora Interna e dos candidatos e eleitores que assim desejarem, sendo reiniciada na mesma maneira do item I no dia útil seguinte.

VI - Todas as cédulas, incluindo as de votos brancos e nulos, e os formulários de apuração serão conservados, com os blocos de cédulas em conjunto com os respectivos formulários de apuração, para eventual conferência no momento da apuração e futura.

VII - Após a conferência das cédulas, os respectivos formulários serão contabilizados pela Comissão Eleitoral, que anunciará respectivamente os votos brancos, nulos e os votos em cada candidato.

VIII - Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, informará publicamente o resultado da apuração.

IX - Qualquer candidato poderá solicitar a recontagem dos votos.

X - Os eventuais pedidos de recontagem deverão ser feitos pessoalmente e imediatamente após a informação do resultado da apuração.

XI - As cédulas e formulários serão lacrados e recontados no dia útil seguinte, seguindo o mesmo procedimento realizado na apuração.

XII - Independentemente do número de pedidos dos candidatos, somente será refeita uma recontagem.

XIII - Serão escolhidos novos apuradores para a recontagem.

XIV - Em caso de empate, o desempate dar-se-á pelo tempo de vínculo empregatício com o RIOCENTRO. Prevalecendo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso.

XVI - Finda a apuração e eventual recontagem de votos, será divulgado oralmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado final da Eleição, será lavrada Ata com os resultados e será comunicado ao Presidente do RIOCENTRO dos resultados da eleição, que proclamará o resultado final das Eleições e comunicará o resultado aos órgãos competentes.

Parte VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Transgressão por parte dos candidatos a quaisquer das normas aqui previstas implicará na sua desclassificação do pleito, antes, durante e depois da campanha eleitoral, votação, apuração ou do resultado das eleições, respeitando sempre o direito de defesa.

I - Quaisquer ocorrências imprevistas ou que transgridam as normas deste edital serão reduzidas a termo pela Comissão Eleitoral, informando, sempre que necessário e possível, testemunhas do fato.

II - A descoberta posterior de transgressão ocorrida durante o processo eleitoral de qualquer das normas aqui presentes, mesmo após a proclamação de vencedor e posse no cargo do Conselheiro de Administração, invalida o respectivo resultado, respeitando o direito de defesa.

III - A Comissão Eleitoral terá competência para analisar eventuais denúncias contra os candidatos que transgridam o presente edital mesmo após a proclamação do resultado, garantindo o direito de defesa e sem prejuízo de eventual encaminhamento dos fatos apurados a órgãos de controle internos e externos.

IV - Em caso de urgência justificada poderá o Presidente da Comissão, sob sua responsabilidade, decidir questões referentes ao pleito, *ad referendum* da Comissão Eleitoral.

V - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023



VERA LUCIA SOARES

Presidente da Comissão Eleitoral



WALDEMIR CAVALCANTE DE AZEVEDO

Vice-Presidente (representante do SINTUR)



MARIA LUIZA GONÇALVES

Membro

ANEXO I

**Requerimento de Registro de Candidatura para Eleição de Representante dos empregados
no Conselho de Administração do RIOCENTRO**

Candidato: _____

Nome para constar na cédula de votação: _____

Matrícula: _____

Data de Admissão: ____ / ____ / ____

Área de Trabalho: _____

Ramal: _____

Formação Acadêmica: _____

Telefone de contato: _____

E-mail: _____

Estou ciente de que a aprovação da minha candidatura pela Comissão Eleitoral está condicionada ao cumprimento dos termos dos **Artigos 8º e 9º** do **Edital Eleitoral RIOCENTRO nº 02/2023** que regula a eleição.

Rio de Janeiro, ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro à Comissão Eleitoral instituída pela Portaria "P" nº 024/2023-RIOCENTRO/PRE que estou apto a concorrer à eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração do RIOCENTRO, atendendo os requisitos e não possuindo as vedações previstas em lei e nos Artigos 2º e 3º do Edital Eleitoral RIOCENTRO nº 02/2023, que regulamenta o pleito.

Estou ciente de que o não cumprimento de qualquer item do citado edital ensejará a impugnação da minha candidatura ou sendo eleito de não tomar posse.

Rio de Janeiro, ____/____/2023.

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

Para efeitos do disposto da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, bem como do contido nos Incisos II e IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e ainda § 1º do Artigo 1.011 do Código Civil, eu abaixo assinado,

_____, brasileiro, _____ profissão
_____, Residente e domiciliado a Rua _____, bairro
_____, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº _____,
expedida _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Declaro sob as
penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração de sociedade empresarial, por
lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-me sob efeitos dela, a pena
que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o
sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de
consumo, fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, ____/____/2023.

Assinatura: _____

Matrícula: _____



Anexo IV



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA
Decreto nº 34629 de 19/10/2011

ANEXO I

DA IDENTIFICAÇÃO		MATRÍCULA
NOME COMPLETO		
NOME COMPLETO DO PAI		
NOME COMPLETO DA MÃE		
DATA NASC	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	DATA DE EMISSÃO
CPF	N °TÍTULO ELEITORAL	SEÇÃO / ZONA/UF
SEXO	EST. CIVIL	TELEFONE
ENDEREÇO		
NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
CARGO COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA		PUBLICAÇÃO - DO RIO/...../.....
Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 34629 de 19/10/2011, que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações elencadas abaixo:		
I. ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito.		
III. ter contra minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorri ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;		
IV. ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:		
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;c) contra o meio ambiente e a saúde pública;d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação	f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	
V. ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;		
VI. ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;		

continua